



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA

4525/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/44778/19426>

Empreendedor

Nome: FELIPE ANTONIO LEMOS

CPF/CNPJ: 04140138912

Endereço: RUA BENJAMIM DUARTE, nº 234, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

FELIPE ANTÔNIO LEMOS - 04140138912

Endereço: RUA VIDAL SERAFIM MACHADO, nº SN, CARDOSO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 714324.97, Y 6984353.9

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para operação de destoca de *Eucalyptus* sp.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para operação de destoca de *Eucalyptus* sp. numa área de 90.000 m² da propriedade. A atividade é baseada na retirada das bases dos troncos dos indivíduos da área, previamente cortados, para fins de posterior uso alternativo do solo.

Descrição e caracterização da área

Imóvel rural, matrícula nº239 no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista, localizado às margens da Rodovia SC-108, no bairro Cardoso no município de São João Batista. O terreno possui área de 332.986,98 m² e presença de cultura de *Eucalyptus* sp. em grande parte do imóvel.

Aspectos Florestais

A área era coberta por Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração.

Atualmente, devido ao histórico de uso do solo, o local é caracterizado pela existência de atividades agrossilvipastoris com destaque para a presença de *Eucalyptus* sp. na área da intervenção.

Análise técnica

Espécies exóticas e potencialmente invasoras como *Eucalyptus* spp., *Pinus* spp. e *Casuarina* sp. não são amparadas pela legislação vigente (Novo Código Florestal, Lei da Mata Atlântica e Decreto Federal 6514/2008) e portanto não apresentam restrições quanto ao corte ou nesse caso, destoca dos indivíduos.

Desta forma, entende-se que a operação de destoca de *Eucalyptus* sp. é legal e ambientalmente fundamentada. Entende-se também que a cobertura das cavidades geradas pelo processo de destoca esteja contemplada na atividade pretendida.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente **fora da área de APP** e a **não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais** advindos da operação de destoco.

Conclusão

Com base na ausência de APP no local da intervenção;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal nativa para o desempenho da atividade;

Nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se **favorável** à emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Reitera-se que essa certidão ampara única e exclusivamente a atividade requerida de operação de destoca de *Eucalyptus* sp. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18980/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 08 de julho de 2022** e é **válida até 08 de julho de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 08 de julho de 2022

FERNANDA BRASIL DUARTE
DIRETOR